DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública - Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.364, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A lei Municipal nº 1.363, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art.1º.- .....

.....

§1º- .....

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as parcelas não poderão ser inferiores a:

I – R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física; ou

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM MONTE CARLO, NA CIDADE DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam denominadas no Loteamento “JARDIM MONTE CARLO”, neste Município, as seguintes avenidas e ruas:

Avenida Projetada 1 – Lairto Luiz Piovesana;

Rua Projetada 1 – Carlos Lorival Piovesana;

Rua Projetada 2 – Leonildo Sperandio;

Rua Projetada 3 – Euclydes Vigetti;

Rua Projetada 4 – Orlando Benedicto;

Rua Projetada 5 – Evaristo Alves de Toledo;

Rua Projetada 6 – Pedro Antônio de Azevedo;

Rua Projetada 7 – Reynaldo Stradiotto;

Rua Projetada 8 – Nelson Barbizan;

Prolongamento Rua Centenário Rotary;

Prolongamento Rua Arnaldo Mancuso;

Prolongamento Rua Américo Saccani; e

Prolongamento Rua José Hubachi.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.366, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS URBANAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL HÉLIO REINALDO ZANON, NA CIDADE DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam denominadas no Loteamento "HÉLIO REINALDO ZANON", neste Município, as seguintes ruas:

Rua Projetada 1 – Benedito Gonçalves;

Rua Projetada 2 – Abílio Urides Belotti;

Rua Projetada 3 – Reinaldo Rodrigues;

Rua Projetada 4 – José Ruggéri;

Rua Projetada 5 – Alfeu Lázaro Cavalari;

Rua Projetada 6 – Olindo Stradiotto;

Rua Projetada 7 – Lairce Piovesana Coca; e

Rua Projetada 8 – Luiz Carlos Betarello.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.367, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE INCENTIVO MONETÁRIO AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO (PEAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Incentivo Monetário", no valor de R$. 300,00 (trezentos reais) mensais, a cada Bolsista do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego - PEAD, criado pela Lei Estadual nº 10.321, de 08.06.99.

§1º- O beneficio de que trata o "caput" deste artigo, será concedido a 25 (vinte e cinco) bolsista, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

§2º- O acompanhamento e controle do Programa serão realizados pela Diretoria Municipal de Assistência Social e PAT- Programa de Atendimento ao Trabalhador.

Art.2º. Os candidatos inscritos no Programa serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I- os que têm maiores encargos familiares;

II- mulheres que são arrimos de família;

III- os que têm mais tempo de desemprego;

IV- os de mais idade;

V- menor renda familiar.

Art.3º. É de competência do Município a definição e o controle de todas as atividades referentes ao bolsista durante o tempo em ele permanecer atuando na Frente de Trabalho.

Parágrafo único- A carga horária semanal de prestação de atividades será de 24 (vinte e quatro) horas, assim distribuídas:

I- 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas, de segunda a domingo e 01 (um) dia destinado, exclusivamente, para curso de qualificação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art.4º. O controle de freqüência de cada bolsista será procedido pelo município e deverá ser enviado relatório gerencial dessa freqüência ao final de cada mês a CPIMT/SERT, para eventuais averiguações e supervisão no local das atividades dos bolsistas.

Art.5º. O bolsista será desligado se faltar 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados durante a vigência do Programa, sem justificativa médica ou judicial, ou por:

I- mau comportamento;

II- uso de bebidas alcoólicas;

III- brigas ou insubordinação no local de atividade;

IV- que faltar 02 (dois) dias no curso de qualificação dentro do mês;

V- por desistência do programa;

§1º- No caso de desistência, o coordenador deverá emitir o termo de desistência e encaminhá-lo a CPIMT/SERT, nessa declaração é obrigatório o motivo da desistência e a assinatura do bolsista.

§2º- Nos demais casos o coordenador deverá emitir o termo de desligamento e encaminhá-lo a CPIMT/SERT, para que seja sustado o pagamento de benefícios indevidos, não sendo necessária a assinatura do bolsista.

§3º- Só serão aceitos atestados médicos (com CID) ou judicial, desde que comunicado o coordenador e entregue imediatamente no seu retorno as atividades.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE ITAJOBI

01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 11 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

011101 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

11 Trabalho

11 334 Fomento ao Trabalho

11 334 0212 Atenção ao Trabalhador

11 334 0212 2077 0000 Manutenção do PAT e Banco do Povo

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

0.01.00 110.000 GERAL - TESOURO

Art.7º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, à Avenida Marapoama, n.º 480, no dia 24/09/2019 (terça-feira), às 17:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 2.º Quadrimestre de 2019 (LRF art. 48).

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito